



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

D. ec. 070/92

L E I Nº 1.263

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.**

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito
Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento aos dispositivos do
artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Agropecuário - CMDA, com a finalidade de integrar os esforços do
setor público, da iniciativa privada, das representações de classe e das entidades
comunitárias que vise a apoiar o produtor rural nos seus empreendimentos e nas suas
relações com a agroindústria, com o comércio e, para bem contribuir, estabelece como
objetivos:

- a) providenciar o censo agropecuário do Município e implantar um banco de dados
que conterá as informações atualizadas do setor;
- b) definir as prioridades para o setor através de um amplo debate com a participação
das forças que impulsionam as atividades na agricultura, na pecuária e na
agroindústria;
- c) estimular os órgãos públicos, empresas privadas, entidades de classe e comunitárias,
que prestam serviços ao produtor rural, para que se integrem, organizando um plano
de ação municipal onde ficam definidas as responsabilidades de cada um na
implantação do projeto;
- d) pleitear os recursos necessários para implementar os projetos previstos no plano de
ação municipal.

Artigo 2º - O CMDA compor-se-á de membros que
representarão os seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria de Agricultura do Município;
- b) Escritório da EMATER do Município;
- c) Sindicato Rural;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Associações de Produtores Rurais;
- f) Associações Comunitárias do meio rural;
- g) Associações da Agro-indústria;
- h) Inspetoria Veterinária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Parágrafo 1º - As Entidades com representação no CMDA indicarão três nomes, o titular e dois suplentes para um período de dois anos, sendo admitida uma recondução em período consecutivo.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal, mediante Portaria, nomeará cada membro do CMDA e sua função é considerada de interesse público relevante e será a título gratuito.

Artigo 3º - O CMDA será dirigido por uma Comissão Executiva, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos anualmente pelos conselheiros, todos com mandato de um ano.

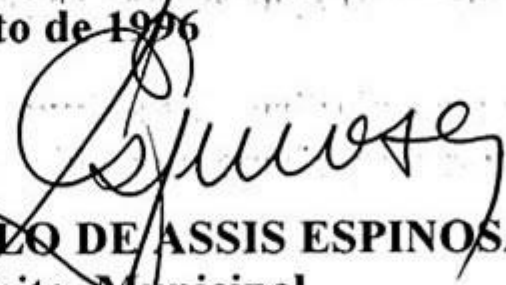
Artigo 4º - O CMDA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

Parágrafo Único - A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.

Artigo 5º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por uma Comissão de membros, aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de agosto de 1996**


**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de agosto de 1996**


**MARIA LUZIA ESPINOSA DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração**